

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.061, publicada no D.O.U. de 29/10/2024, Seção 1, Pág. 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Hospital Alemão Oswaldo Cruz		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 201904009		
PARECER CNE/CES Nº: 842/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS), código e-MEC nº 17355, com sede na Rua João Julião, nº 331, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz, código e-MEC nº 10939, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.726.502/0001-26, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904009, em 8 de abril de 2019.

Tendo em vista a solicitação realizada pela Instituição de Educação Superior (IES) no âmbito do processo SEI nº 23000.016011/2021-40, a localização sede da instituição passa a ser: Avenida Paulista, nº 500, 3º Andar, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, endereço que já consta cadastrado no e-MEC e que também foi objeto de verificação pela comissão de avaliadores designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 797, de 12 de setembro de 2014. O credenciamento na modalidade a distância se deu por intermédio da Portaria MEC nº 712, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de agosto de 2020. A IES possui o seguinte histórico de conceitos:

Ano	CI – Conceito Institucional	IGC – Índice Geral de Cursos	CI-EaD – Conceito Institucional EaD
2022	4	-	-
2021	-	4	-
2019	-	4	5
2018	-	3	-
2017	-	3	-

Em 29 de setembro de 2023, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): situação regular; e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 9 de dezembro de 2023.

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro

de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, publicada no DOU, em 7 de outubro de 2021.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

Em consulta realizada pela SERES, em 3 de outubro de 2023, constatou-se que a IES oferta os seguintes cursos superiores: Gestão Hospitalar (presencial em São Paulo e na modalidade a distância em outros municípios); Enfermagem (presencial em São Paulo) e Radiologia (presencial em São Paulo).

No cadastro do e-MEC, constam, em 3 de outubro de 2023, os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Ações	Data Abertura / Data de Protocolo	Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	IES	Órgão	Fase Atual	Curso
	2022-11-14 2022-12-29	Reconhecimento de Curso EAD	202219932 Protocolado	17355 - Faculdade de Educação em Ciências da Saúde	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO HOSPITALAR
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2021-08-12 2021-09-08	Reconhecimento de Curso	202119503 Protocolado	17355 - Faculdade de Educação em Ciências da Saúde Curso Presencial com Oferta EaD: Conforme resposta do PI em 12/08/2021	SERES/DIREG/CGARCES	PARECER FINAL	RADIOLOGIA
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2019-03-02 2019-04-08	Recredenciamento	201904009 Protocolado	17355 - Faculdade de Educação em Ciências da Saúde	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL	
Quant. de Endereços / Polos: 1							

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep, bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

A IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado parcialmente satisfatório, em 17 de setembro de 2019, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU, em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e na Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) Dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de

pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação e-MEC nº 152133), a avaliação virtual *in loco* foi realizada no período de 21 a 23 de fevereiro de 2022, nos seguintes endereços: Prédio Administrativo e salas de aula: Avenida Paulista, nº 500, 3º Andar, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Prédio laboratórios e outros espaços acadêmicos: Avenida Paulista, nº 475, 5º Andar, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Hospital de ensino e laboratórios: Rua João Julião, nº 245, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A avaliação *in loco* resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,83
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,91
Eixo 4: Políticas de gestão	3,25
Eixo 5: Infraestrutura	4,31

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foi atribuído à IES o Conceito Final igual a 4 (quatro).

O relatório de avaliação foi impugnado pela IES. A Secretaria não o impugnou. Desse modo, o relatório foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Esse órgão, em sua manifestação, apresentou o seguinte voto:

[...]

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento PARCIAL, sugerindo à CTAA a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, majorando-se o conceito de 2 para 3 para o indicador 4.5. e do conceito NSA para 3 para o indicador 5.13.

O relatório reformado, sob o nº 178501, resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,83
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,91
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,38
Eixo 5 – Infraestrutura	4,24
Conceito Final Contínuo	3,93
Conceito Institucional	4,00

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se pensadas ao processo e-MEC, de que trata o presente Parecer.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, algumas considerações da SERES acerca do processo:

[...]

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de credenciamento da IES (08/04/2019), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Em vista das exigências constantes do citado artigo, registra-se que a IES atendeu aos critérios definidos no dispositivo legal, o que inclui a apresentação de documentos exigidos pela legislação vigente: plano de emergência e fuga e laudos de vistoria emitidos por órgão público competente. A exceção foi o plano de garantia de acessibilidade, pois a IES só inseriu no Sistema e-MEC, tanto na aba de comprovantes quanto em resposta à diligência, plantas e mapas de acessibilidade visual. Desse modo, necessita apresentar o referido documento atualizado, correspondente aos endereços utilizados pela IES para o desenvolvimento de suas atividades, acompanhado do laudo emitido por profissional ou órgão público competentes.

Salienta-se que a IES obteve conceitos satisfatórios em todos os indicadores listados no artigo 6º da Portaria Normativa nº 20/2017.

Grosso modo, a instituição apresentou condições satisfatórias para o desenvolvimento de suas atividades na educação superior, conforme demonstram as considerações apresentadas pela comissão de avaliadores no Relatório de Avaliação nº 152133 e no Relatório reformado sob o nº 178856:

Eixo 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Existe um projeto de autoavaliação institucional e atende às necessidades institucionais, descreve como ocorrerá a participação da sociedade civil organizada e de todos os segmentos da comunidade acadêmica. A CPA está estruturada e existe em seu planejamento a previsão de divulgação analítica dos resultados relativos à autoavaliação institucional e descrição de metodologia que possibilite a apropriação por todos os segmentos da comunidade acadêmica. Não há índice crescente de

participação nas pesquisas da CPA, e há evidências de mudanças consideradas inovadoras a partir dos apontamentos dos relatórios institucionais.

Eixo 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A FECS apresentou em seu PDI missão, valores, objetivos e metas institucionais condizentes com a proposta da IES. Além disso, existem políticas e práticas de fomento à iniciação científica muito bem estruturadas e consolidadas. Contudo, não foi possível evidenciar, ao longo da visita virtual in loco, a existência de práticas e ações relacionadas ao desenvolvimento artístico e cultural. Destaca-se que as políticas voltadas à modalidade EAD parecem estar muito bem adequadas à realidade institucional.

EIXO - 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A IES avaliada apresenta as ações acadêmico-administrativas previstas relacionadas com a política de ensino e de extensão. Existem programas de monitoria transversais a todos os cursos. A IES apresenta programas prevendo a mobilidade acadêmica com instituições nacionais ou internacionais. As ações de extensão estão voltadas para o atendimento de demandas sociais e dos cursos, sendo divulgada e incentivada a participação da comunidade acadêmica e da sociedade civil. A IES apresenta inovação tecnológica em conformidade com as políticas estabelecidas, no entanto as ações de ordem artístico cultura não são evidenciadas. Existe a viabilização de publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, e incentiva a participação dos docentes e discentes em eventos de âmbito local e nacional, e internacionais. A relação com o egresso é estabelecida através de diversas ferramentas e existe um REGULAMENTO DE POLÍTICA DE EGRESSOS, mas que não garante mecanismo de acompanhamento dos egressos destes. A comunicação externa e interna também é efetiva, havendo diversos canais de comunicação.

Eixo 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

As políticas de gestão da FECS estão descritas no PDI da IES e um dos pontos de destaque é o sistema de distribuição do material didático. A IES possui um laboratório de educação conectada com uma equipe multidisciplinar e com a possibilidade de docentes elaborarem materiais próprios. Outro ponto positivo é a titulação do corpo docente, cujo quadro é composto por 80% de mestres ou doutores. No que se refere à qualificação do quadro de técnicos, tutores e docentes, a IES proporciona incentivo a eventos ou cursos de curta duração, mas não prevê, em sua política, a inserção de seus funcionários em programas de pós-graduação. No que se refere à questão orçamentária, não se evidenciou participação da comunidade acadêmica orientando tomadas de decisões.

Eixo 5: INFRAESTRUTURA

A IES manifestou alteração de seu endereço sede, passando da Rua João Julião para a Avenida Paulista, apresentando sua nova infraestrutura dividida em 03 prédios distintos. Das instalações visitadas, foram verificadas questões de acessibilidade, adequação as atividades, disponibilidade. Ficou constado boa iluminação, climatização centralizada, realização periódica da limpeza, conservação e manutenção dos espaços. Os laboratórios apresentam recursos tecnológicos inovadores, desenvolvendo atividades de pesquisa tanto para a IES, quanto para a Escola Técnica e para o Hospital vinculada a estes. Os espaços de convivência não

apresentam dimensão adequada ou ofertas de serviços variados afetos a comunidade acadêmica. As bibliotecas são adequadas, amplas, informatizadas, organizadas com acessibilidade e bom acervo, mas não apresentam recursos inovadores. Existe plano de manutenção e conservação, este gerenciado pela mantenedora. O Ambiente Virtual de Aprendizagem baseado em Moodle não dispõe de integração com os demais sistemas, sendo necessário acesso através de logins e senhas diferenciados, entretanto o mesmo atende as necessidades pedagógicas do ensino proposto.

Ademais, deve-se assinalar que não foi identificada ocorrência de supervisão vinculada à IES no Sistema e-MEC, em consulta realizada em 03/10/2023.

Sobre os endereços nos quais a instituição de ensino superior realiza as suas atividades, devem-se fazer os seguintes apontamentos, conforme observações registradas pela comissão de avaliadores no relatório de avaliação:

Os endereços das instalações da IES durante a visita foram:

Prédio Administrativo e salas de aula: Avenida Paulista, nº 500, 3º Andar, São Paulo/SP

Prédio laboratórios e outros espaços acadêmicos: Av. Paulista, nº 475, 5º Andar, São Paulo/SP

Hospital de ensino e laboratórios: Rua João Julião 245, São Paulo/SP.

A IES informou que juntou documento referente a alteração do endereço, já informada ao MEC, foi juntado extrato do processo nº 23000.016011/2021-40 - mudança endereço SEDE datado de 23 de junho de 2021, a qual retornou que deveria ocorrer a visita in loco para alteração do endereço. Registre-se para os devidos fins.

Portanto, de acordo com as informações examinadas pela comissão responsável pela verificação in loco, a IES realiza as suas atividades em 3 endereços situados no município de São Paulo.

Em relação ao endereço situado na Rua João Julião, deve-se informar que os documentos anexados pela IES e que foram emitidos pela prefeitura indicam o número “331” e não “245”. Essa informação corresponde à do Cadastro e-MEC.

Outro aspecto que cabe registrar é que o imóvel situado na Avenida Paulista, nº 475, 1º andar, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, não consta do Cadastro e-MEC. Não obstante, a IES anexou ao Sistema e-MEC comprovante de disponibilidade do imóvel.

Tendo em vista a solicitação realizada pela IES no âmbito do Processo SEI nº 23000.016011/2021-40, a localização sede da instituição passa a ser: Avenida Paulista, nº 500, 3º Andar, São Paulo/SP, endereço que já consta cadastrado no e-MEC e que também foi objeto de verificação pela comissão de avaliadores designada pelo INEP.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de reconhecimentos da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

Assim, em 11 de outubro de 2023, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de reconhecimentos da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS), condicionado à

anexação, no Sistema e-MEC, do Plano de Garantia de Acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS), com sede na Avenida Paulista, nº 500, 3º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente